UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

THAYNARA DE MEDEIROS LIMA

LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2024

THAYNARA DE MEDEIROS LIMA

LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Melo Ifadireó.

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2024

THAYNARA DE MEDEIROS LIMA

LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de THAYNARA DE MEDEIROS LIMA.

Data da Apresentação ____/___/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. DR. MIGUEL MELO IFADIREÓ/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA/ UNILEÃO

Membro: PROF. DRA. MOEMA ALVES MACÊDO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2024

LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Thaynara de Medeiros Lima[1]
Dr. Miguel Melo Ifadireó[2]

RESUMO

O presente trabalho concentrou-se na análise dos discursos político-jurídicos acerca da legalização da *Cannabis sativa* para fins medicinais, considerando-a um direito fundamental à saúde. Os objetivos específicos incluíram a apresentação de estudos de caso que evidenciam a melhoria da saúde mediante o uso medicinal da *Cannabis*, a exposição de evidências científicas que respaldam tal uso, a construção de um panorama histórico-político da *Cannabis* e o mapeamento de discussões sobre políticas públicas relacionadas à *Cannabi*s fundamentadas na saúde pública. A metodologia adotada caracterizou-se pela pesquisa básica e exploratória, com abordagem qualitativa e utilização de fontes bibliográficas; para a coleta de dados, recorreu-se a livros eletrônicos, artigos científicos e materiais disponibilizados na internet. Como resultado, o estudo propiciou um incremento na conscientização acerca da importância da legalização da planta *Cannabis* para o avanço de tratamentos, bem como o reconhecimento amplo de sua essencialidade para a saúde.

Palavras Chave: *Cannabis Sativa*. Legalização. Uso medicinal. Direito e Saúde. Rotulação.

ABSTRACT

This work focused on the analysis of political-legal discourses regarding the legalization of Cannabis sativa for medicinal purposes, considering it a fundamental right to health. The specific objectives included the presentation of case studies that demonstrate the improvement of health through the medicinal use of Cannabis, the presentation of scientific evidence that supports such use, the construction of a historical-political panorama of Cannabis and the mapping of discussions on policies public policies related to Cannabis based on public health. The methodology adopted was characterized by basic and exploratory research, with a qualitative approach and use of bibliographic sources; To collect data, we used electronic books, scientific articles and materials available on the internet. As a result, the study provided

[1]Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: medeirosthaynara10@gmail.com

[2] Pós-doutorando em Educação Brasileira pela Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Pernambuco (2017). Mestrado em Criminologia e Direito Internacional e Europeu pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2001). Mestrado em Educação Intercultural e Inclusiva pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2005). Graduação-Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1997). Graduação-licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Kurios do Ceará (2015). Ex-Professor Adjunto do Colegiado do Curso de Administração da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE). Ex-Professor Adjunto do Colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO). Professor Colaborador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/ UNILEÃO). Aprovado em Concurso Público para o Magistério Superior junto à Universidade Federal de Campina Grande, Campus Cajazeiras (UFCG). Pesquisador-colaborador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). Correio eletrônico: crioulo.miguelangelo.melo@gmail.com.

an increase in awareness about the importance of legalizing the Cannabis plant for the advancement of treatments, as well as broad recognition of its essentiality for health.

Keywords: Cannabis Sativa. Legalization. Medicinal use. Law and Health. Labeling.

1 INTRODUÇÃO

O estudo em questão objetiva abordar a legalização da *Cannabis sativa* no Brasil para uso medicinal, tendo como fundamento principal a saúde humana. A controvérsia persiste nos dias atuais, com a criminalização da substância por muitos, e a carência de estudos aprofundados sobre o impacto de sua legalização na saúde humana, em meio a preconceitos arraigados e concepções pré-estabelecidas.

A questão permanece como um pivô de discussões polarizadas, onde prevalece a crença de que "a maconha financia o crime organizado e está vinculada à violência" (FRANÇA, 2022). Nas discussões propostas, é imperativo demonstrar a possibilidade de dissociar a *Cannabis* do contexto criminoso, considerando os pacientes que dependem dela para o progresso de seus tratamentos.

O Brasil, país de significativas restrições ao uso medicinal da *Cannabis*, impulsiona muitos a recorrerem ao tráfico. A legalização poderia suavizar as condições de vida de pacientes, médicos e pesquisadores (FRANÇA, 2022). Estudos científicos confirmam os efeitos benéficos da *Cannabis sativa* em tratamentos de doenças como glaucoma, Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, autismo, insônia, depressão, inflamações, asma e epilepsia (BEZERRA, 2019).

Portanto, a legalização da *Cannabis* transcende as discussões políticas, impactando diretamente a saúde pública ao facilitar tratamentos cujos resultados superam os convencionais (SEMESANTO, 2023). Este estudo parte da seguinte indagação: quais fatores interferem na legalização da *Cannabis* no Brasil com enfoque na saúde?

Assim, o objetivo é analisar os discursos político-jurídicos sobre a legalização da *Cannabis sativa* para fins medicinais como um direito fundamental à saúde. Pretende-se apresentar evidências científicas que respaldam seu uso medicinal, construir um panorama histórico-político sobre a *Cannabis*, mapear discussões de políticas públicas fundamentadas na saúde pública e no direito à saúde, e avaliar estudos de caso que comprovam a melhoria da saúde com seu uso medicinal.

A relevância deste tema reside na potencial legalização da *Cannabis* para a sociedade, considerando o significativo potencial terapêutico da planta no tratamento de enfermidades graves, o que representaria um avanço substancial na saúde pública.

A demanda pelo produto se elevaria, e um número crescente de pessoas adotaria esse método terapêutico. Mesmo diante de eventuais efeitos adversos, muitos pacientes sentem-se aliviados por terem acesso a mais uma alternativa de tratamento, seja curativo ou paliativo.

Ressalta-se que o estudo possui grande importância social, pois, além da legalização da maconha para uso medicinal, há também benefícios econômicos e sociais intrínsecos.

2 CANNABIS

Existem diversas teses sobre a origem *da Cannabis*. Nahas (1986) sustenta que os chineses foram precursores no uso medicinal da *Cannabis* e na utilização de suas fibras para fabricação de papel, destacando a contribuição inicial da China no uso e cultivo da planta. Por outro lado, a Enciclopédia Barsa (1997) postula que a origem da *Cannabis* remonta à Índia, baseando-se em textos da era védica, por volta de 2500 a.C., indicando seu conhecimento e uso milenar na Índia para fins medicinais e religiosos.

Costa e Gontiès (1997) propõem que a *Cannabis* teria surgido na região do Mar Cáspio e Pérsia, atualmente Paquistão, Irã e Afeganistão, apresentando uma origem geográfica distinta e uma história longa e complexa para a planta (GONTIÈS, 2003). Embora existam divergências quanto à origem exata da Cannabis, há consenso sobre sua longa história de uso por diversas culturas ao redor do mundo, datando de aproximadamente 8000 anos a.C. na China, onde era empregada na fabricação de papel (CARLINI, 1980).

Considerada uma das plantas mais antigas da humanidade, a *Cannabis*, de origem asiática, foi mencionada na Farmacopeia chinesa em 4000 a.C. Seu uso medicinal é reconhecido há tempos. França (2015) relata que a primeira utilização documentada da *Cannabis* ocorreu na China, quando Chen Nong prescreveu a planta para tratar febre, prisão de ventre e reumatismo em 2300 a.C. Posteriormente, o botânico sueco Lineu nomeou a planta como "*Cannabis Sativa*" em 1753.

A *Cannabis Sativa* foi levada da China para a Índia, África, Europa e, finalmente, América do Norte, onde era valorizada por suas fibras, utilizadas na confecção de cordas, enquanto seu óleo era empregado na fabricação de tintas e suas sementes serviam como ração para rebanhos (FRANÇA, 2015).

Na Índia, a *Cannabis* tem desempenhado papéis significativos em rituais religiosos e na medicina tradicional. Associada ao deus Shiva na mitologia hindu, a planta era considerada sua comida preferida, incorporando poderes divinos. O consumo de *bhang*, bebida preparada com Cannabis, é visto como uma forma de conexão espiritual com Shiva (GRAEFF, 1989).

Em 1000 a.C., o cânhamo era usado terapeuticamente para tratar condições como constipação intestinal, falta de concentração, malária e doenças ginecológicas, além de induzir estados de meditação profunda e contemplação espiritual (GRAEFF, 1989). Nahas (1986) menciona que sacerdotes na Índia antiga cultivavam *Cannabis* e a utilizavam para preparar "*bhang*", bebida conhecida por alterar a consciência. Acredita-se que seu consumo antes de cerimônias religiosas promovia uma experiência espiritual mais profunda e uma conexão íntima com o divino.

A introdução da *Cannabis* no Oriente Médio, vinda da Índia, teve influência significativa, especialmente devido às restrições religiosas sobre o consumo de álcool no Islã, tornando-se uma alternativa que produzia euforia sem violar proibições religiosas (NAHAS, 1986). Durante as invasões árabes dos séculos IX a XII, a *Cannabis* alcançou o norte da África, destacando-se no Egito, onde era consumida principalmente pelas classes privilegiadas (NAHAS, 1986).

Gontiès (1997) afirma que na Grécia antiga, a *Cannabis Sativa* era notável em contextos medicinais e rituais religiosos. Após a invasão Napoleônica ao Egito, a planta chegou à Europa, onde era cultivada principalmente para produção de fibras de cânhamo, e o clima frio não favorecia o desenvolvimento de THC e CBD para uso recreativo (ZUARDI, 2006). Oliveira (2012) destaca que, na América do Norte, a Cannabis era cultivada principalmente para uso industrial, e também tinha aplicações medicinais.

Na América do Sul, durante a colonização europeia, as primeiras plantações de Cannabis foram estabelecidas no Chile pelos espanhóis, e desde então, o cultivo e uso da planta se espalharam pela região com uma variedade de aplicações ao longo da história (BLANC, 2015).

2.1 CANNABIS NO BRASIL

Moreau (2008) ressalta que existem evidências significativas indicando a chegada da *Cannabis* ao Brasil durante o período regencial, embora haja suposições de que a planta já era conhecida pelos primeiros escravos, que a utilizavam como anestésico, sugerindo assim as propriedades terapêuticas dos alucinógenos. Carlini (2005) destaca que a história do Brasil está

intrinsecamente relacionada à Cannabis sativa desde o ano de 1500, época da chegada das caravelas portuguesas, que empregavam o cânhamo, fibra derivada da maconha, na confecção de velas e cordas náuticas. Tal uso evidencia o papel significativo da maconha na indústria marítima e no desenvolvimento econômico do Brasil. Carlini também observa que, independentemente da forma como a maconha foi introduzida no país, seu consumo era tolerado pelos proprietários de escravos daquela época (SAAD, 2019).

A proibição da maconha no Brasil, sob a forma de regulamentações locais, data de meados do século XIX, inicialmente associada à população negra e escrava, com a crença de que seu uso tornava os indivíduos indignos. Essas restrições refletiam motivações sociais e raciais, demonstrando a associação da maconha com as classes mais baixas e com atividades ilícitas daquele período (SAAD, 2019).

A proibição em âmbito nacional se intensificou em 1932, quando a maconha foi oficialmente incluída na lista de substâncias ilícitas. Antes mesmo dessa proibição formal, a planta já era estigmatizada e vinculada a determinados grupos sociais (SAAD, 2019). Com a influência da burguesia, as drogas passaram a ser proibidas ou reguladas, tornando-se um instrumento repressivo na criminologia, levando à prisão de indivíduos, principalmente pelo uso de substâncias consideradas ilícitas pelo Estado, incluindo a maconha, foco do presente estudo (PEDRINHA, 2008).

Pedrinha (2008) destaca que as Ordenações Filipinas, a primeira legislação portuguesa a proibir substâncias, previam no artigo LXXXIX do Cousa Livro (1603) a proibição de determinadas substâncias consideradas tóxicas, como soporíferos, solimão, rosalgar, entre outros. Durante o período colonial brasileiro, observou-se um aumento no uso dessas substâncias, resultando em venda, posse e acusações de uso.

Trad (2009) relata que, no final do domínio português e com a criação da República no Brasil, não havia regulamentação estatal específica para o uso de substâncias psicoativas, embora a embriaguez em público fosse penalizada com prisão, e tais substâncias, consideradas venenosas, pudessem ser adquiridas em instituições autorizadas pelo Estado.

Vidal (2009) enfatiza que, sob forte influência dos Estados Unidos, o Brasil adotou sistemas criminalizantes e proibicionistas, associando o uso de substâncias à alienação, libertinagem e criminalidade. Nesse contexto, comerciantes eram passíveis de prisão, enquanto consumidores eram vistos como enfermos afetados pelas drogas.

Saad (2019) aponta que o processo de criminalização da maconha no Brasil foi moldado por fatores religiosos, políticos, econômicos e morais interligados. Com a consolidação do

conhecimento médico e a regulamentação estatal das drogas, fortaleceu-se a percepção de que certas substâncias induziam comportamentos anormais e vícios, prejudicando a ordem social.

A primeira legislação proibicionista no Brasil foi estabelecida em 1830, marcando um momento histórico que evidencia a percepção do uso de substâncias psicoativas, como a maconha, como um problema social desde o início do século XIX. Em outubro do mesmo ano, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro promulgou uma lei que proibia explicitamente a venda e o uso do "pito do pango", termo da época para maconha (COSTA, 2016).

Essa legislação refletia preocupações com a saúde pública e a ordem social, mas também apresentava um claro viés racial. As punições incluíam multas severas de 20 mil réis para os vendedores e penas de até oito dias de prisão para escravos e outras pessoas flagradas utilizando a substância. Tal regulamentação demonstra como a criminalização do uso de drogas, especialmente da maconha, estava permeada por discriminação racial e social, impactando desproporcionalmente os grupos marginalizados da sociedade brasileira (COSTA, 2016).

De acordo com Costa (2016), o estigma associado à maconha no Brasil era tão pronunciado que seu uso se tornou um verdadeiro tabu. Discutir sobre a planta Cannabis era considerado inapropriado, refletindo um preconceito social significativo. Apesar disso, o comércio de maconha persistiu, ainda que de maneira clandestina.

O cenário de repressão silenciosa manteve-se até a década de 1930, mas somente em 1933 começaram a surgir registros documentados de prisões relacionadas ao uso e comércio da maconha. Isso indica que, apesar das legislações proibicionistas prévias, a aplicação efetiva da lei e a repressão formal do uso de maconha tornaram-se evidentes nos registros oficiais somente a partir desse período (COSTA, 2016).

Em 1938, a Lei de Fiscalização de Entorpecentes foi promulgada, detalhando a regulamentação da circulação e venda de substâncias ilícitas. A legislação em questão abordava a toxicomania como uma enfermidade de notificação obrigatória, classificando os dependentes químicos como pacientes sujeitos à internação compulsória ou voluntária. Essa normativa correspondia às expectativas dos psiquiatras da época, que defendiam a noção de que a dependência de maconha e outras drogas representava uma patologia mental, justificando o internamento do indivíduo e a aplicação de terapias tradicionais, consistentes no tratamento moral historicamente atribuído aos pacientes psiquiátricos (COSTA, 2016).

Contudo, em 1976, a legislação brasileira passou por uma transformação notável com a promulgação da Lei nº 6368, que estipulou "medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes" de maneira minuciosa. Nesse período, o impacto social e a concepção sobre a toxicomania, particularmente em relação à maconha,

sofreram alterações significativas. Anteriormente, a maconha, alvo de campanhas intensas na primeira metade do século XX, era associada principalmente a grupos sociais pobres e marginalizados, permanecendo quase oculta no dia a dia da sociedade brasileira. No entanto, na década de 1970, a maconha emergiu como um assunto de relevância, ganhando popularidade entre jovens das classes mais favorecidas (COSTA, 2016).

Costa (2016) destaca que, com o decorrer dos anos, o Brasil experimentou avanços significativos com a implementação da Lei 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e delineou estratégias para a prevenção, tratamento, recuperação e reintegração social de usuários de drogas. Essa legislação é considerada um marco por buscar um equilíbrio entre a repressão ao narcotráfico e o cuidado com os usuários, visando assegurar que indivíduos com uso abusivo de drogas obtenham o apoio necessário para sua recuperação e reinserção na comunidade (COSTA, 2016).

Por fim, Costa (2016) menciona que, apesar dos progressos na legislação e do aumento do debate acerca da descriminalização da maconha, ainda persiste um estigma relacionado ao seu consumo. A vinculação das drogas a concepções negativas e a categorização dos usuários como “desviantes” continuam a exercer influência na percepção social acerca da *cannabis*.

2.2 CONSUMO DA CANNABIS

França (2015) relata que o consumo aberto de substâncias no Brasil tem suas origens no início do século XX, período em que se tornou uma questão social de relevância. Anteriormente, o uso dessas substâncias já era notado, mas era estigmatizado e vinculado a grupos marginalizados. O autor aponta que, durante essa época, ocorreu uma expansão do consumo, que se alastrou do Nordeste para o Sul e do litoral em direção ao interior, embora não tenha alcançado uma escala que causasse grande preocupação às autoridades brasileiras. Com o avançar do século, o uso recreativo da maconha intensificou-se, culminando em uma repressão mais severa e marcando o início de uma criminalização mais estrita da substância.

Vidal (2009) observa que a *cannabis* era legal até 1932 e fazia parte de práticas em instituições e cerimônias religiosas. Após sua proibição, muitos indivíduos persistiram em seu uso, desconsiderando as consequências legais. Vidal (2009) também descreve que, a partir de 1970, houve um incremento no tráfico dessas substâncias, impulsionado por indivíduos capitalistas que visavam o lucro. A escassez de substâncias, principalmente aquelas classificadas como ilícitas pelo Estado, transformou-se em um negócio lucrativo para

organizações criminosas, que, além de produzirem e comercializarem tais substâncias, também contribuíram para o aumento de crimes, incluindo a evasão fiscal (MARTINS, 2011).

Dória (1986) associa o uso de maconha a estereótipos e preconceitos raciais, atribuindo qualidades negativas à planta com base em estigmas raciais. Segundo o autor, havia uma percepção de que os negros eram propensos à intemperança, agressividade e ignorância, e que o consumo de maconha resultaria em dependência, violência e degradação moral. Essa visão contribuiu para a construção de uma narrativa que estigmatizava o uso de cannabis, vinculando-o a grupos marginalizados e perpetuando preconceitos contra a planta (COSTA, 2016).

No mesmo século, Costa (2016) destaca que o consumo de drogas entre jovens de classes sociais mais abastadas começou a ser percebido de forma distinta. Outras substâncias, quando utilizadas por esses grupos, eram tratadas com maior leniência pelas autoridades. Frequentemente rotuladas como “vícios elegantes”, essas drogas enfrentavam uma fiscalização menos rigorosa para os jovens da elite, resultando em uma escassez de representações públicas ou registros sobre seus hábitos de consumo a partir da década de 1940.

Essa discrepância na percepção e na fiscalização reflete uma dinâmica complexa de poder e controle social, na qual as ações e comportamentos de grupos privilegiados são frequentemente normalizados ou desconsiderados, enquanto os mesmos comportamentos são criminalizados e estigmatizados entre os grupos menos favorecidos (COSTA, 2016).

2.3 CANNABIS PARA USO MEDICINAL

A legalização da cannabis para uso medicinal tem sido debatida em diversos países, incluindo o Brasil. Pesquisas sobre os benefícios medicinais da cannabis estão em curso, evidenciando um interesse crescente em sua aplicação terapêutica (COSTA, 2016). Estudos científicos têm revelado o potencial terapêutico da cannabis no tratamento de várias condições médicas, como dor crônica, epilepsia e ansiedade. Em vários países, a cannabis medicinal é empregada como uma alternativa terapêutica complementar (COSTA, 2016).

Anny Fischer, uma menina de sete anos com uma rara síndrome genética, a CDKL5, teve suas convulsões atenuadas pelo uso de canabidiol (CBD). A luta de seus pais para adquirir o medicamento, inicialmente de forma ilegal, e as melhorias na qualidade de vida de Anny, culminaram com a autorização judicial em 2014 para importar o óleo de *cannabis*. Assim, Anny tornou-se a primeira pessoa no Brasil a utilizar legalmente o canabidiol, ainda que por meio de um processo judicial (BEZERRA, 2019).

Esta narrativa ressalta os obstáculos enfrentados por famílias em busca de alternativas terapêuticas diante da ineficácia dos tratamentos convencionais (MOURA, 2015). Cristovam Buarque, relator do Parecer da Representação de Direitos Humanos sobre a sugestão nº 08/2014, defende uma visão humanista, argumentando contra a negação do acesso a medicamentos essenciais para alívio da dor e conforto a crianças e adultos, tendo em vista que a sugestão nº 08/2014 visa regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha (BUARQUE, 2014).

Em concordância, Magalhães (2015) observa que o uso da *cannabis* resultou em melhorias significativas para pacientes, mesmo que modestas em termos gerais, mas percebidas como avanços consideráveis por seus familiares. O caso de Anny Fischer exemplifica as melhorias substanciais proporcionadas pelo tratamento com *cannabis*.

Rowan Robinson (2014) aponta outra vantagem da *cannabis*: seu potencial como estratégia de redução de danos para usuários de crack. Elisaldo Carlini (2014), psiquiatra e pesquisador brasileiro, enfatiza que a cannabis pode auxiliar na diminuição da depressão e do estresse, fatores que frequentemente contribuem para a dependência de substâncias.

Carlini (2014) também destaca que a *cannabis* apresenta menor potencial de dependência química em comparação com outras drogas. É crucial considerar os diversos aspectos envolvidos no uso terapêutico da cannabis, incluindo a hesitação do Estado em liberar uma planta classificada como ilícita, os interesses financeiros das indústrias farmacêuticas e, sobretudo, a qualidade de vida e os benefícios médicos que podem ser obtidos pelo uso terapêutico da maconha (MAGALHÃES, 2015).

A Constituição Federal do Brasil, especialmente o artigo 5º, que assegura direitos e garantias fundamentais, é relevante na discussão sobre o acesso à cannabis medicinal. O direito à vida e a busca por tratamentos que possam salvar ou melhorar a vida dos pacientes são aspectos cruciais. Se o uso medicinal da *cannabis* mostra eficácia na melhoria da qualidade de vida e na prevenção de riscos de morte devido a certas condições médicas, sua liberação condicionada alinha-se aos princípios constitucionais (MAGALHÃES, 2015).

Conforme os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, a utilização da *Cannabis* sativa para fins medicinais pode ser vista como um meio de assegurar o direito à saúde, particularmente para aqueles que se beneficiam de seus efeitos terapêuticos (MOTTA; MESSIAS, 2022).

3 METODOLOGIA

O presente estudo consistiu em uma investigação de natureza básica, visando compreender a relevância do uso medicinal da Cannabis sativa e sua substancial contribuição para a saúde. Conforme Appolinário (2011), tal pesquisa é primordialmente direcionada ao "avanço do conhecimento científico, sem preocupações imediatas com a aplicabilidade dos resultados obtidos" (APPOLINÁRIO, 2011, p. 146).

No que tange às fontes, caracteriza-se como um estudo bibliográfico, conforme Gil (2010), que o define como um estudo sistematizado baseado em materiais publicados, tais como livros, periódicos, teses, e conteúdos disponíveis em redes eletrônicas ou na internet, ou seja, materiais acessíveis ao grande público.

A metodologia adotada foi qualitativa, empregando uma abordagem indutiva para a descrição das situações observadas, sem representação numérica dos dados. Portanto, os resultados qualitativos não são passíveis de representação gráfica, conferindo à pesquisa um caráter exploratório e investigativo (CRISTIANE, 2014; EVÊNCIO *et al*., 2019).

Appolinário (2011) esclarece que o propósito do estudo exploratório é "ampliar a compreensão de um fenômeno ainda pouco elucidado ou de um problema de pesquisa não completamente definido" (APPOLINÁRIo, 2011, p. 75). Dessa forma, essa modalidade de pesquisa é prospectiva, buscando antecipar tendências futuras.

Para a coleta de materiais empregados na revisão bibliográfica deste trabalho, recorreu-se a bases de dados que incluem livros eletrônicos, artigos científicos e materiais disponibilizados na internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo objetivou analisar o discurso político-jurídico acerca da legalização da *Cannabis sativa* para uso medicinal, considerando-o um direito fundamental à saúde. Os resultados obtidos indicam que o objetivo foi atingido, destacando-se o aumento da conscientização sobre a importância da legalização da cannabis para o avanço dos tratamentos de saúde e seu reconhecimento como essencial para terapias.

Foram apresentados estudos de caso que evidenciam melhorias na saúde decorrentes do uso da *cannabis*, além da elaboração de um panorama histórico-político e do mapeamento de discussões sobre políticas públicas relativas à cannabis e à saúde pública. Isso sublinha a relevância da legalização da *cannabis* no tratamento de diversas patologias e no progresso da saúde pública.

Os achados deste estudo podem fornecer insights valiosos para profissionais da saúde e servir como referência para contribuições práticas. Estudos realizados demonstram ser benéficos para indivíduos acometidos por doenças como epilepsia, esquizofrenia, Parkinson, Alzheimer, isquemias, diabetes, náuseas, câncer, e distúrbios de ansiedade, entre outras. A planta *cannabis* atende a interesses terapêuticos, promovendo avanços significativos para a saúde humana.

Como contribuição social, os resultados podem beneficiar a sociedade de várias formas, como a melhoria da qualidade de vida, oferecendo alternativas eficazes aos tratamentos convencionais; avançando pesquisas médicas que levam a novas descobertas e tratamentos inovadores; reduzindo o uso de substâncias nocivas, sendo a cannabis, em alguns casos, uma opção mais segura e menos viciante; e o potencial econômico da legalização da cannabis para uso medicinal, que pode gerar oportunidades econômicas, empregos na indústria da cannabis e aumento na arrecadação de impostos.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a escassez de pesquisas profundas sobre os impactos da legalização da cannabis na saúde humana, o que dificulta decisões baseadas em evidências científicas. Preconceitos enraizados e visões estigmatizadas sobre a cannabis podem obstruir a aceitação de sua legalização para uso medicinal, apesar das evidências de seus benefícios terapêuticos. A polarização em torno da legalização da *cannabis* e as divergentes opiniões públicas podem impedir a implementação de políticas públicas efetivas.

Ademais, as restrições legais no Brasil quanto ao uso medicinal da *cannabis* limitam o acesso dos pacientes a tratamentos que poderiam beneficiar-se da planta. Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos de opinião pública para entender melhor as percepções e atitudes da população sobre a legalização da *cannabis* medicinal, visando informar políticas e estratégias de comunicação.

Avaliar a eficácia das políticas públicas sobre cannabis medicinal em outros países e como essas experiências podem ser adaptadas ao contexto brasileiro. Realizar estudos de caso mais abrangentes que demonstrem os benefícios da cannabis no tratamento de diversas condições médicas, fortalecendo o argumento a favor de sua legalização. Investigar os impactos sociais, econômicos e de saúde pública da legalização da cannabis no Brasil, incluindo a geração de empregos, arrecadação de impostos e a redução do uso de substâncias nocivas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PACIENTES DE CANNABIS MEDICINAL. Cannabis Medicinal na História. Disponível em: <https://amame.org.br/historia-da-cannabis-medicinal. Acesso em: 20 ago. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Liberação da maconha para uso medicinal e pessoal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/543281-liberacao-da-maconha-para-uso-medicinal-e-pessoal>. Acesso em: 24 set. 2023.

CARNEIRO, D. **Uso Medicinal da Cannabis Sativa**. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/562/1/Monografia%20-%20Daniel%20Alves.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

COSTA, J.H.M. **De "Futuro do País" a um "Problema Social": Estudo sobre a construção da identidade social do drogado em escolas de ensino médio**. Disponível em: <https://file:///C:/Users/USUÁRIO/Downloads/(Microsoft%20Word%20-%20TESE%20REVISADA%20VERSÃO%20PARA%20PDF).pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CUNHA, T. **Cannabis: Remédio ou Droga?** Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/descascandoaciencia/2020/02/08/cannabis-maconha-diferenca>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FORMIGA, I. **'Vida nova', dizem pais de menina que há 2 anos usa derivado da maconha**. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/vida-nova-dizem-pais-de-menina-que-ha-2-anos-usa-derivado-da-maconha.html>. Acesso em: 02 abr. 2024.

FURG - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. Drogas - Maconha – Histórico. Disponível em: <https://cenpre.furg.br/drogas?id=62>. Acesso em: 10 mai. 2024.

FRANÇA, J.M.C. **A história da maconha no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Jandaíra, 2022.

MOTTA, J. **Cultivo da Cannabis Sativa para Fins Medicinais: Análise da Legalização nas Esferas Legislativas e Judiciária à luz do texto Constitucional e da lei de Drogas**. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6024/2311>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MOTT, L. **A maconha na história do Brasil**. Disponível em: <https://luizmottblog.wordpress.com/a-maconha-na-historia-do-brasil>. Acesso em: 24 out. 2023.

MOURA, M. **Drogas: Reprimir não funciona**. Época. Rio de Janeiro, 2015.

POSTIGLIONE, F. **Impactos da legalização da cannabis no Brasil**. Disponível em: <https://medicinasa.com.br/impactos-socioeconomicos-cannabis>. Acesso em: 19 out. 2023.

REVISTA LEGEM. **Uso Terapêutico da Cannabis: Uma Reflexão Acerca do Binômio Direito à Saúde e Dignidade Human**a. Disponível em: <https://investigaciones.uniatlantico.edu.co/revistas/index.php/legin/article/view/3114/3851>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SAAD, L. **Fumo de negro: A criminalização da maconha no pós-abolição**. Salvador: EDUFBA, 2019.

SANTOS, V. **Maconha: propriedades, efeitos colaterais e dependência**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/drogas/maconha.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SECRETÁRIA DE GOVERNO DA SAÚDE DO ESTADO. Cannabis medicinal vai garantir amparos a pacientes que precisam do medicamento e tratamentos de diversas doenças. Disponível em: <https://saude.se.gov.br/cannabis-medicinal-vai-garantir-amparo-a-pacientes-que-precisam-do-medicamento-no-tratamento-de-diversas-doencas>. Acesso em: 19 out. 2023.

SOUSA, S. *et al*. **A utilização da cannabis sativa para fins medicinais à luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Disponível em: <https://anais.unievangelica.edu.br/index.php/praxisjuridica/article/view/9486/4921>. Acesso em: 10 mai. 2024.

WESTIN, R. **Preconceito atrapalha debate sobre cannabis para uso medicinal.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/11/preconceito-atrapalha-debate-sobre-cannabis-medicinal-diz-historiador>. Acesso em: 19 out. 2023.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado "**LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**", de autoria de Thaynara De Medeiros Lima, sob orientação do(a) Prof. Dr. Miguel Melo Ifadireó. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 09/06/2024

_____

ALINE RODRIGUES FERREIRA

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **"LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE"**, de autoria de THAYNARA DE MEDEIROS LIMA, sob orientação do Prof. Dr. Miguel Melo Ifadireó. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 10/06/2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES
Data: 10/06/2024 19:49:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ ALEX FERREIRA RODRIGUES